



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta - feira, 24 de julho de 2013

Ano III* nº 216 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2013 – PROCESSO 0022055

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 051/2013, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E A FARMÁCIA MUNICIPAL**. Araguari - MG, 18 de julho de 2013. **Autue registre e publique (a) Raul José de Belém Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2013
PROCESSO 0022060**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 051/2013, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E A FARMÁCIA MUNICIPAL**. Araguari - MG, 19 de julho de 2013. **Autue registre e publique (a) Raul José de Belém Prefeito Municipal.**

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA. ME – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 26/2013 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2009. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGIÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2009. Valor: R\$ 67.413,28 (sessenta e sete mil quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 20090126.0206.041220032.2094.33903900; 20090127.0206.041220032.2094.44905200; 20090182.0208.121220032.2015.33903900; 20090367. 0215.201220032.2015.44905200; 20090369. 0215.201220032.2015.33903900; 20090505. 0225.185420201.2318.33903900; 20090498. 0225.185410032.2015.44905200; 20090407. 0216.081220032.2015.33903900; 20090411. 0216.113310032.2188.33903900; 20090436. 0219.082440069.2101.33903900; 20090441. 0219.082440069.2193.33903900; 20090445. 0219.082440070.2199.33903900; 20090467. 0222.103020094.2082.33903900; 20090302. 0211.101220032.2015.33903900; 20090461. 0222.103020093.1034.33903900.

Contratado: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 25/2013 – CONTRATO ADMINISTRA-

TIVO Nº150/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2013. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº150/2013. Valor: Fica acrescido ao valor da Cláusula Terceira do Contrato, ora aditado, a importância de R\$ 339,20 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e centavos), passando o contrato a totalizar o valor R\$ 8.339,20 (oito mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). DO: 02.01.07.00.04.129.0002.00.2027.3.3.90.39.0000.

Contratado: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI – INEXIGIBILIDADE 006/2013 – EMPENHO 0003650. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI PELOS SERVIÇOS DE REGISTROS DO CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, RELATIVO AO CONJUNTO HABITACIONAL “ALAN KARDEK”, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, COM REDUÇÃO DE 50% DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS. Valor: 19.698,17 (dezenove mil e seiscentos e noventa e oito e dezessete centavos). DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: MIDIA ARAGUARI LTDA ME – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº009/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 10 (DEZ) ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DE ARAGUARI PARA SEREM DISTRIBUIDAS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI., CONFORME LISTA CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO, DURANTE O ANO DE 2013. Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 02.01.18.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE, DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, POR ESCRITO, POR TELEFONE E FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E OUTROS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO “REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”, FORNECENDO INFORMAÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS POR MEIO DE CONSULTORIAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E ACESSOS À CONTEÚDO VIA WEB, A FIM DE SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TOMADA DE DECISÕES E/OU PROVIDÊNCIAS, COM ARRIMO NO ART. 25 INCISO II, C/C INCISO III DO ART. 13, AMBOS DA LEI 8666/93, COM SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: (2015) 3390350000.

Contrato: O JORNAL MIDIA BREJO ALEGRE LTDA - CONTRA-



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fiemg Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Araguariense de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jaquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Antbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Dr. Afrânio - 161 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

TO ADMINISTRATIVO N.º 194/2013 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) ASSINATURAS DO “JORNAL BOTIJA PARDA” PARA SEREM DISTRIBUÍDAS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME LISTA CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO QUE AS ASSINATURAS SERÃO DISTRIBUÍDAS AO LONGO DO CORRENTE ANO DE 2013. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 0022015 – 3.3.90.39.00.00.

Contratado: O JORNAL MIDIA BREJO ALEGRE LTDA – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 33/2013 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 194/2013 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2013. Objeto: SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2013. Valor: Fica suprimido do valor do contrato original, a importância de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), passando o contrato a totalizar o valor R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 0022015-3.3.90.39.00.00.

Contratado: ATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – CONVITE 007/2013. Objeto: SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS PISCINAS SEMI OLIMPICAS, COM ÁREA DE 350 m², PISCINA MÉDIA, COM ÁREA DE 105,41 m², PEQUENA, COM ÁREA DE 70,00 m²; SENDO LIMPEZA DA OBRA, PLACA DA OBRA, ATERRO E COMPACTAÇÃO DE CASCALHO COM ESPESSURA E 20 cm, COLOCAÇÃO DE RAPIMES, IMPERMEALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA, REVESTIMENTO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E LIMPEZA FINAL DA OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Fica declarado como “LICITAÇÃO FRACASSADA” o processo licitatório em função de não ter obtido o número legal mínimo de três propostas aptas a seleção, na licitação sob a modalidade.

Contratado: ATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – CONVITE 008/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA, POR MEIO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR, MEDIR E AVALIAR AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG OBTENDO ASSIM UM DIAGNÓSTICO PARA UMA MELHOR GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, SERÃO REALIZADAS 13 (TREZE) PESQUISAS EM DUAS ETAPAS (MAIO E JUNHO/2013) COM AMOSTRAGEM VARIANDO ENTRE 450 E 600 ENTREVISTADOS EM CADA UMA DAS 13(TREZE) PESQUISAS PROMOVIDAS EM CADA RODADA, A COLETA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE FORMULARIOS ELETRÔNICOS, TENDO COMO UNIVERSO O MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG. Fica declarado como “LICITAÇÃO FRACASSADA” o processo licitatório em função de não ter obtido o número legal mínimo de três propostas aptas a seleção, na licitação sob a modalidade.

Contratado: MAUÁ COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA – 1º TERMO ADITIVO – REALINHAMENTO/ REEQUILIBRIO DE PREÇOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2013. Objeto: O OBJETO DO TERMO ADITIVO É ALTERAÇÃO PARA EFETUAR A REVISÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREÇO ANTERIOR AJUSTADO PARA O ÓLEO DIESEL, A GASOLINA E O ETANOL, EM VISTA DA ALTA DO COMBUSTÍVEL, OCORRIDA NO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO. PRAZO: 14/04/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050/2004 e 051/2013, fará realizar a Licitação para **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS E VERBA 624.004-9**, mediante ata, de acordo com o Edital de Pregão nº **089/2013**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **09 de Agosto de 2013, até às 14:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280. Daniel José Peixoto Santana Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 103, de 12 de julho de 2013.

“Faz nomeação/recondução dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nomeados através dos Decretos nº 079/11, de 6 de julho de 2011, e Decreto nº 199/11, de 19 de dezembro de 2011, já escoou;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear, bem assim, reconduzir parte dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fabiana Scalon Sivieri (titular) representante da Secretaria Municipal de Educação; Nívea Maria Ferreira da Silva (titular) e Lucimar Marques Costa Rodrigues (suplente) representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais; Isabel Cristina Ferreira de Almeida (titular) e Jane Campos Mendes Borges (suplente) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; Maria Stella Fátima dos Santos Rodrigues (titular) e Paula Rúbia Peixoto Gomide (suplente) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas; Liliane de Passos Lima e Adriana Rodrigues Pires (titulares) e Edilene das Dores Ribeiro Silva e Elismar Quirino de Melo Peixoto (suplen-

tes) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas; Marlene Barroso Pereira e Djalma Francisco de Faria (titulares) e Maria Sônia Pereira e Elicarla Aparecida Ferreira (suplentes) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública; Maura Brasil (titular) e Genilda Monteiro de Araújo Silva (suplente) representantes do Conselho Municipal de Educação; Kleny Coelho May (suplente) representante do Conselho Tutelar; Levi de Almeida Siqueira (titular) e Paulo Sérgio Oliveira do Vale (suplente) representantes do Poder Legislativo; Lúcia de Araújo (titular) Alessandra Jordão de Carvalho (suplente) representantes do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Edinamar Ferreira Reis (suplente) representante da Secretaria Municipal de Educação e Maria Isabel Nonato (titular) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º Tendo em vista as nomeações e reconduções dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, o mesmo passa a ter esta composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabiana Scalon Sivieri

Suplente: Edinamar Ferreira Reis - reconduzida

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Nívea Maria Ferreira da Silva

Suplente: Lucimar Marques Costa Rodrigues

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Isabel Cristina Ferreira de Almeida

Suplente: Jane Campos Mendes Borges

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maria Stella Fátima dos Santos Rodrigues

Suplente: Paula Rúbia Peixoto Gomide

V – Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas:

Titular: Liliane de Passos Lima

Suplente: Edilene das Dores Ribeiro Silva

Titular: Adriana Rodrigues Pires

Suplente: Elismar Quirino de Melo Peixoto

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Marlene Barroso Pereira

Suplente: Maria Sônia Pereira

Titular: Djalma Francisco de Faria

Suplente: Elicarla Aparecida Ferreira

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maura Brasil

Suplente: Genilda Monteiro de Araújo Silva

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Isabel Nonato - reconduzida

Suplente: Kleny Coelho May

IX – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Levi de Almeida Siqueira

Suplente: Paulo Sérgio Oliveira do Vale

X – Representantes do Poder Executivo

Titular: Lúcia de Araújo

Suplente: Alessandra Jordão de Carvalho

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB ora nomeados e reconduzidos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para aqueles que ainda não foram.

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 27 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de julho de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 092, de 22 de julho de 2013.

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas para o exercício de 2013, em cumprimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, alterada que foi pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, e pela Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, e ainda às disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido nos termos desta Lei Complementar, o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas para uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, que estejam abaixo do piso salarial profissional nacional divulgado pelo Ministério da Educação-MEC, com base no aumento do valor mínimo anual investido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por aluno da educação básica.

Art. 2º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Consideram-se, nos termos da art. 61, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. O piso salarial a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º Os ocupantes dos empregos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar, calculado sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se às disposições desta Lei Complementar aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais), calculado proporcionalmente a sua jornada de trabalho.

Art. 7º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 31 da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, alterada que foi pela Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, e pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, que passa a vigorar acrescido com esta redação:

“Art. 31...

...

§ 5º Aos especialistas em educação, fica assegurado o pagamento de gratificação de atividade de especialista, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o salário básico do servidor.

§ 6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se especialistas em educação os ocupantes dos empregos públicos efetivos do Quadro Permanente de inspetor escolar, supervisor escolar e orientador escolar, conforme descrito no anexo III desta Lei Complementar.”

Art. 8º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009 e pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, passa a ser o constante desta Lei Complementar.

Art. 9º A quitação das diferenças de salário retroativas a janeiro de 2013, decorrentes da aplicação do piso salarial de que trata esta Lei Complementar, poderá ser em parcela única, ou então poderão ser pagas de forma parcelada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, desde que o parcelamento não ultrapasse o presente exercício.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 10. Ficam transformados 5 (cinco) empregos públicos de Coordenador de Criança e Adolescente com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em 5 (cinco) empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, com jornada de 220 horas mensais e salário básico constante do anexo constante desta Lei Complementar.

§ 1º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente deverão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses se qualificarem profissionalmente com o objetivo de atenderem as exigências contidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Os ocupantes dos empregos públicos transformados na forma do *caput* deste artigo passam a integrar o Sistema Municipal de Ensino, como profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari.

Art. 11. O anexo I da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

“ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS
...	...
GRUPO 6 Educação – Cultura – Esporte – Lazer, Informação e Turismo	Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Coordenador Educacional de Criança e Adolescente; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Instrutor de Basquetebol; Instrutor de Futebol de Campo; Instrutor de Futebol de Salão; Instrutor de Ginástica Olímpica; Instrutor de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Instrutor de Natação; Instrutor de Voleibol; Interprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreatora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo.
...	...
GRUPO 8 Serviço Social	Agente Social; Assistente Social; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Costura; Instrutor de Empreendimento em Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrutor de Marcenaria.

Art. 12. O anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

**“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE
PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI”**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE
...
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (220 horas mensais)	Instrução: formação em pedagogia	Externo: mediante concurso público	R\$1.567,00
...

Parágrafo único. Fica excluído do anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, em razão da transformação de que trata o art. 10 desta Lei Complementar, o emprego público de Coordenador de Criança e Adolescente.

Art. 13. O anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

**“ANEXO VI – EMPREGOS PÚBLICOS
QUADRO PERMANENTE”**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
...
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	05	...
...

Parágrafo único. Fica excluído do anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, em razão da transformação de que trata o art. 10 desta Lei Complementar, o emprego público de Coordenador de Criança e Adolescente.

Art. 14. O *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 042, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 19. São considerados profissionais do magistério, além dos que exercem atividades da docência, isto é, dos professores, aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, quais sejam, diretores, administradores escolares ou especialistas em planejamento escolar, inspetores, supervisores e orientadores educacionais e aqueles que exercem a função de coordenador educacional de criança e adolescente na rede pública municipal de Araguari e de recreadores nos Centros de Educação Municipal Infantil, bem como os coordenadores de Centros de Educação Municipal Infantil.”

Art. 15. O anexo III da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 042, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO III – ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS”

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS
...	...
GRUPO VII Coordenador Educacional de Criança e Adolescente e Recreatora	Recreadora/educadora em Centros de Educação Municipal Infantil; Coordenador Educacional de Criança e Adolescente
...	...

Art. 16. O anexo IV da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 042, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO IV – ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO”

CARGO	Classe de Enquadramento	2ª classe 5%	3ª classe 10%	4ª classe 15%	5ª classe 20%
...
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	B	C	D	E
...

Art. 17. Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei Complementar, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores em projetos educacionais ou pedagógicos,

em parceria e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de julho de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária de Educação

**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 092/13
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.044,70
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	R\$ 8,70
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 8,70
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 8,70
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 8,70
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 8,70
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	R\$ 1.567,00
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 1.175,30
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 220 horas semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 1.567,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 093, de 22 de julho de 2013.

“Cria os empregos públicos que menciona no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006:

I – 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais e salário-base de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), ou 6 (seis) horas diárias;

II – 1 (um) Médico do Trabalho, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais e salário-base de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), ou 6 (seis) horas diárias;

III – 2 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou 8 (oito) horas diárias e salário-base de R\$ 1.344,00;

IV – 1 (um) Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho, com jornada 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou 8 (oito) horas diárias e salário de R\$ 1.344,00.

Art. 2º Aplicam-se aos empregos públicos criados na forma do artigo anterior as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, instituída pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e as demais normas municipais aplicáveis aos servidores celetistas do Município.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE
PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI”**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE
---	---	---	---
Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho 220 h	Instrução: Ensino pós-médio ou técnico em auxiliar de enfermagem do trabalho Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.344,00
---	---	---	---
Engenheiro de Segurança do Trabalho 180 h	Instrução: Ensino Superior Completo, com especialização em engenharia em segurança do trabalho Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 4.032,00
---	---	---	---
Médico do Trabalho 180 h	Instrução: Ensino Superior Completo, com especialização em medicina do trabalho	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 4.032,00

---	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	---	---
Técnico de Segurança do Trabalho – 220 h	Instrução: Ensino Técnico em segurança do trabalho Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.344,00

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS
DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO”**

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho	E	F	G	H	J
---	---	---	---	---	---
Engenheiro de Segurança do Trabalho 180 h	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Médico do Trabalho 180 h	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Técnico de Segurança do Trabalho – 180 h	K	K ¹	K ²	K ³	L

Art. 5º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

**“ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO
QUADRO PERMANENTE”**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho	01	---
Engenheiro de Segurança do Trabalho – 180 horas	01	---
Médico do Trabalho – 180 horas	01	---
Técnico de Segurança do Trabalho – 180 h	02	---
---	---	---

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de julho de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 094, de 22 de julho de 2013.

“Cria os empregos públicos que menciona no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, para comporem a estrutura da Vigilância Sanitária Municipal - VISA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, para comporem a estrutura da Vigilância Sanitária Municipal - VISA, os seguintes empregos públicos, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006:

I – 3 (três) Fiscais Sanitários, com formação em curso superior de enfermagem, com jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

II – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Biomedicina, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

III – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Odontologia, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

IV – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Farmácia, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

V – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Bioquímica, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

VI – 4 (quatro) Fiscais Sanitários, com formação em curso superior de Nutrição, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

VII – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Engenharia Civil, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

VIII – 2 (dois) Fiscais Sanitários, com formação em curso superior de Arquitetura, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

IX – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Biologia, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

X – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso superior de Medicina Veterinária, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

XI – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso de nível superior de Engenharia de Produção, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

XII – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso de nível superior de Engenharia de Alimentos, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

XIII – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso de nível superior de Agronomia, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);

XIV – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso de nível superior de Engenharia de Segurança do Trabalho, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e

vinte e três centavos);

XV – 1 (um) Fiscal Sanitário, com formação em curso de nível superior de Engenharia Sanitária, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 1.061,23 (mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Aplicam-se aos empregos públicos criados na forma do artigo anterior as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, instituída pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e as demais normas municipais aplicáveis aos servidores celetistas do Município.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE
PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI”**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE
Fiscal Sanitário – formação em Enfermagem	Instrução: Ensino superior em Enfermagem Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Biomedicina	Instrução: Ensino superior em Biomedicina Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Odontologia	Instrução: Ensino superior em Odontologia Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Farmácia	Instrução: Ensino superior em Farmácia Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Bioquímica	Instrução: Ensino superior em Bioquímica Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Nutrição	Instrução: Ensino superior em Nutrição Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia Civil	Instrução: Ensino superior em Engenharia Civil Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Arquitetura	Instrução: Ensino superior em Arquitetura Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Biologia	Instrução: Ensino superior em Biologia Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Medicina Veterinária	Instrução: Ensino superior em Medicina Veterinária Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Produção	Instrução: Ensino superior em Engenharia de Produção Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Alimentos	Instrução: Ensino superior em Engenharia de Alimentos Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23

Fiscal Sanitário – formação em Agronomia	Instrução: Ensino superior em Agronomia Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Segurança do Trabalho	Instrução: Ensino superior em Engenharia de Segurança do Trabalho Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia Sanitária	Instrução: Ensino superior em Engenharia Sanitária Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.061,23
---	---	---	---

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES
CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE
PROMOÇÃO”**

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Fiscal Sanitário – formação em Enfermagem	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Biomedicina	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Odontologia	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Farmácia	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Bioquímica	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Nutrição	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia Civil	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Arquitetura	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Biologia	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Medicina Veterinária	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Produção	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Alimentos	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Agronomia	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Segurança do Trabalho	M	N	P	R	U
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia Sanitária	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---

Art. 5º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

**“ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO
QUADRO PERMANENTE”**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Fiscal Sanitário – formação em Enfermagem	3	---
Fiscal Sanitário – formação em Biomedicina	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Odontologia	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Farmácia	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Bioquímica	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Nutrição	4	---
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia Civil	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Arquitetura	2	---
Fiscal Sanitário – formação em Biologia	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Medicina Veterinária	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Produção	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Alimentos	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Agronomia	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia de Segurança do Trabalho	1	---
Fiscal Sanitário – formação em Engenharia Sanitária	1	---
---	---	---

“

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de julho de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 020/2013

Partes: Município de Araguari e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS – APAED. **Lei:** 5.176, de 22 de maio de 2013. **Objeto:** concessão de subvenção destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade. **Valor:** R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividida em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada. **Vigência:** 31 de dezembro de 2013.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**PREGÃO PRESENCIAL 027/2013 – PROCESSO 8338/2013
INSTRUMENTO CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS: 035/2013
VALIDADE ENTRE: 17/07/2013 E 17/07/2014**

LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	MAURÍCIO FERNANDES BORGES ME
ENDEREÇO	AV. SÃO PAULO, 330 – BAIRRO GOIÁS – ARAGUARI – MG – CEP 38442-077
CNPJ	17.021.676/0001-64
EMAIL P/ ENVIO CONTRATO	-
TEL.	3241.0307
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, SERRALHERIA, REFORMA E CONFECÇÃO DE PORTAS, PORTÕES E TAMPAS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA, objetivando atender os serviços operacionais da SAE em geral.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 19-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Araguari-MG 17 de julho de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a **AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS COMPLETOS COM CONTROLADORAS SEMAFÓRICAS, INSTALAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA ATUALMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 090/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 09 de julho de 2013, até às 08:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadram nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da prefeitura municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DESPACHO/DECISÃO

**APRECIA E DECIDE SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO. Referência: PROCESSO 8343/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2013.**

Perante o E-MAIL enviado pela empresa COMPUTERTEC LTDA e recebido pela SAE, detentora da melhor proposta apresentada para fornecimento do Objeto referente ao Processo supracitado, que, em síntese manifesta a impossibilidade fornecimento por causa do aumento do Dólar, sendo que, as demais empresas em consulta telefônica também alegaram a mesma impossibilidade. Ratifico a posição do E-mail apresentado, para assim acolhê-lo *“in totum”* e adotando-o como se de minha autoria fosse, e, por consequência, ainda, em conformidade com Art. 49, da Lei 8666/93, determino a **Revogação do Processo 8343/2013 em razão de interesse público**, tornando-se nulos todos os atos inerentes ao mesmo, inclusive sua Ratificação publicada. O presente DESPACHO/DECISÃO, deverá ser afixado no quadro de avisos da SAE e devidamente publicado, para que todos tenham ciência do seu inteiro teor.

Araguari – MG, 18 de julho de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente da SAE

